S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 831-A

Projeto de Lei nº 38/00
de autoria do
Vereador Roberto Rocha

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 579-A/97, que dispõe sobre a publicidade em táxis e veículos de autolotação e transporte escolar e dá outras providências.
Proc. nº 11070/81

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o inciso II e o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997:

"Art. 1º - ....

I - ....

II – em toda a extensão da parte externa, inclusive na parte traseira da carroceria do veículo.

III - ....

Parágrafo único – A publicidade a que se refere o *caput* não poderá ter natureza ou finalidade eleitoral, nem comprometer a visualização dos dados de identificação dos veículos."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 579-A, de 15 de dezembro de 1997, revogado o parágrafo único:

PUBLICADO EM 10/05/00
Jornal Diário do Litoral
10/5/00

Anexo a
S. Vicente

LEI Nº 831-A

"Art. 3° - Fica proibida a publicidade nas áreas envidraçadas do veículo, exceto no vidro traseiro, respeitadas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 2000.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal